

CONTRATO DE CAUÇÃO

ESTE CONTRATO DE CAUÇÃO (“Contrato de Caução”), datado de 29 de outubro de 2021 é celebrado por e entre:

A. como Titulares das Contas Caução (em conjunto, “Titulares das Contas Caução”):

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada com sede na Cidade de Planalto, Estado de São Paulo, na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.418.409/0001-08, neste ato representada na forma de seus documentos societários constitutivos (“AMN”);

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (“COPLASA”);

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (“CEMMA”);

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.208/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (“Planalto Bio”);

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia 253, km 160, com sede na Cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, na Rodovia 253, km 160, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (“CEM”);

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, Km 160,3, CEP 14.210-000, cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.965/0001-51, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (“Moreno Luiz Antônio”);

B. como Beneficiária das Contas Caução: REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seus documentos societários constitutivos (“Beneficiária das Contas Caução”);

C. como Agente de Monitoramento das Contas Caução: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seus documentos societários constitutivos, agindo na qualidade de agente fiduciário nos termos da CPR abaixo definida (“Agente de Monitoramento”); e

- D.** como Agente da Caução: BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seus documentos societários constitutivos (“Agente da Caução”).

As Titulares das Contas Caução, a Beneficiária da Conta Caução, o Agente de Monitoramento e o Agente da Caução são referidas neste instrumento, em conjunto, como as “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- a)** nesta data, a AMN emitiu, em favor da Beneficiária das Contas Caução, a *Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021*, com aval de determinados avalistas ali identificados (“CPR”), pelo que a Beneficiária das Contas Caução concordou em, sujeito aos termos e condições ali previstos, em especial às condições precedentes para o desembolso ali listadas (“Condições Precedentes CPR”), conceder financiamento à AMN no valor de principal de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (“Financiamento CPR”);
- b)** o Agente de Monitoramento foi contratado para prestar os serviços de gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle das Contas Caução (conforme definido abaixo);
- c)** as Titulares das Contas Caução, a Beneficiária das Contas Caução e o Agente de Monitoramento celebrarão o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*, por meio do qual as Titulares das Contas Caução cederão fiduciariamente, em favor da Beneficiária das Contas Caução, todos os direitos detidos pelas Titulares das Contas Caução contra o Agente da Caução com relação à titularidade das Contas Caução (conforme abaixo definido), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Caução (inclusive Investimentos Permitidos), em garantia das obrigações assumidas na CPR (“Contrato de Cessão Fiduciária CPR”);
- d)** ficou acordado entre as Titulares das Contas Caução e a Beneficiária das Contas Caução que este Contrato de Caução seria celebrado e que determinadas contas caução seriam abertas em nome das Titulares das Contas Caução;
- e)** as Titulares das Contas Caução e a Beneficiária das Contas Caução concordaram que as quantias decorrentes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPR devem ser depositados nas Contas Caução (conforme definida na Cláusula 1.2 abaixo);
- f)** os Recursos das Contas (conforme definidos na Cláusula 1.2 abaixo), de acordo com os termos aqui estipulados, somente deverão ser utilizados de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Caução;

- g) cada uma das demais Partes solicitou ao Agente da Caução para que atuasse como o agente da caução em relação aos Recursos das Contas mantidos em caução, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- h) o Agente da Caução concorda em atuar como agente da caução em relação aos Recursos das Contas mantidos em caução, de acordo com os termos aqui estipulados, e tomar quaisquer providências conforme dispostas neste instrumento; e
- i) as Titulares das Contas Caução e a Beneficiária das Contas Caução concordam em manter o Agente da Caução isento de danos resultantes de quaisquer operações realizadas de acordo com os termos deste Contrato de Caução, exceto se de outra forma expressamente aqui estipulado.

ISTO POSTO, as Partes concordam em celebrar este Contrato de Caução de acordo com os termos e as condições abaixo estabelecidos.

1. NOMEAÇÃO DO AGENTE DA CAUÇÃO E OBJETO

1.1. Nomeação do Agente da Caução. A Beneficiária das Contas Caução e as Titulares das Contas Caução pelo presente instrumento nomeiam o Agente da Caução para atuar como seu agente de caução em relação a este Contrato de Caução e a quaisquer recursos mantidos em depósito nos termos deste Contrato de Caução, e o Agente de Caução, pelo presente instrumento, aceita tal nomeação e compromete-se a (i) cumprir com os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Caução; e (ii) a manter os Recursos das Contas em caução, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

1.2. Contas Caução. O Agente da Caução pelo presente confirma a abertura (i) da conta nº. 282431-3, mantida pela COPLASA, na agência nº. 0001, junto ao Agente da Caução especificamente para o fim estabelecido neste contrato ("Conta Caução COPLASA"); (ii) da conta nº. 273461-0, mantida pela CEM, na agência nº. 0001, junto ao Agente da Caução especificamente para o fim estabelecido neste contrato ("Conta Caução CEM"); (iii) da conta nº. 230293-4, mantida pela CEMMA, na agência nº. 0001, junto ao Agente da Caução especificamente para o fim estabelecido neste contrato ("Conta Caução CEMMA"); (iv) da conta nº. 250979-6, mantida pela Planalto Bio, na agência nº. 0001, junto ao Agente da Caução especificamente para o fim estabelecido neste contrato ("Conta Caução Planalto Bio"); e (v) da conta nº. 271416-9, mantida pela Moreno Luiz Antônio, na agência nº. 0001, junto ao Agente da Caução especificamente para o fim estabelecido neste contrato ("Conta Caução Moreno Luiz Antônio") e, em conjunto com a Conta Caução AMN, Conta Caução CEM, Conta Caução CEMMA, Conta Caução COPLASA e a Conta Caução Planalto Bio, "Contas Caução"). As Partes concordam que os valores mantidos nas Contas Caução, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes do investimento de tais valores de acordo com este Contrato de Caução ("Recursos das Contas") somente deverão ser liberados pelo Agente da Caução para a respectiva Titular da Conta Caução ou para a Beneficiária das Contas Caução, conforme o caso, nos termos deste instrumento, e sempre em respeito às ordens de movimentação que serão enviadas pelo Agente de Monitoramento. As Partes concordam que cada Conta Caução será uma conta não movimentável por cheques, devendo ser movimentada unicamente por transferências eletrônicas disponíveis - TEDs.

1.3. Objeto. As Partes reconhecem e concordam que todos e quaisquer Recursos das Contas (e respectivos Investimentos Permitidos) pertencem à respectiva Titular da Conta Caução e, exceto pela Conta Caução Moreno Luiz Antônio, foram cedidos fiduciariamente em favor da Beneficiária das Contas Caução nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPR, devendo ser utilizados para garantir as obrigações garantidas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária CPR, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Contrato de Caução e no Contrato de Cessão Fiduciária CPR.

2. INSTRUÇÃO PARA O AGENTE DE CAUÇÃO E LIBERAÇÕES DE RECURSOS DA CONTA

2.1. Instrução para o Agente de Caução. Cada Titular da Conta Caução, pelo presente instrumento, irrevogável e irretroatamente autoriza e instrui o Agente da Caução a (i) movimentar a Conta Caução de sua titularidade unicamente nos termos deste Contrato de Caução, e (ii) não efetuar, aceitar ou de outra forma autorizar qualquer transferência dos Recursos da Conta de sua titularidade exceto se em estrito cumprimento aos termos e condições deste Contrato de Caução e/ou na forma do disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo. Cada Titular da Conta Caução, pelo presente instrumento, irrevogavelmente outorga ao Agente da Caução todos os poderes e autoridade para atuar de acordo com este Contrato de Caução, renunciando a quaisquer direitos que tal Titular da Conta Caução possa ter sobre a Conta Caução de sua titularidade ou os Recursos da Conta de sua titularidade além daqueles especificamente estabelecidos neste instrumento.

2.2. Liberações da Conta Caução. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Caução o Agente da Caução poderá transferir, liberar ou ser autorizado a transferir ou liberar quaisquer Recursos das Contas, exceto pelas liberações solicitadas pelo Agente de Monitoramento de acordo com os termos do presente Contrato de Caução.

2.3. Nenhuma Medida para Liberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Contrato de Caução, fica acordado pelo presente que nenhuma das Partes estará obrigada a tomar ou esgotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra a outra Parte e/ou o Agente da Caução para fazer cumprir qualquer outro direito ou garantia como uma condição para liberação dos Recursos das Contas conforme disposto neste instrumento.

3. LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DAS CONTAS

3.1. Liberações dos Recursos das Contas. O Agente de Monitoramento está autorizado a exigir isoladamente a liberação dos Recursos das Contas, de acordo com as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária CPR. Ao Agente de Caução caberá apenas e tão somente receber e efetuar as ordens de movimentação enviadas pelo Agente de Monitoramento, não sendo responsável pela verificação de qualquer termo acordado nos documentos celebrados entre as demais Partes.

3.2. Pedido de Liberação. Nenhuma liberação dos Recursos das Contas será feita pelo Agente da Caução até que este receba uma notificação escrita devidamente assinada pelo Agente de Monitoramento, especificando, conforme o caso, (i) a quantia exata a ser liberada de cada Conta Caução; e (ii) as contas bancárias para as quais o Agente da Caução deverá transferir o montante dos Recursos das Contas em questão (“Pedido de Liberação”).

3.2.1. Os valores a serem depositados nas Contas Caução terão por objetivo garantir as obrigações assumidas pela AMN e pelas avalistas ali identificadas no âmbito da CPR, entre elas as obrigações mensais de pagamento previstas na CPR. Nesse sentido, as Partes desde já pactuam que o Agente de Monitoramento terá o direito de requisitar ao Agente da Caução até 2 (dois) Pedidos de Liberação semanais, sendo eles enviados sempre às terças-feiras ou quintas-feiras, observado que as transferências aqui referidas serão sempre realizadas para qualquer das contas indicadas no Anexo C a este Contrato de Caução, conforme especificado no respectivo Pedido de Liberação.

3.2.2. Todos os Pedidos de Liberação deverão obrigatoriamente ser assinados pelas pessoas autorizadas do Agente de Monitoramento, conforme indicadas no Anexo D a este Contrato de Caução (“Pessoas Autorizadas do Agente de Monitoramento”).

3.3. Liberação dos Recursos da Conta. No prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento do Pedido de Liberação, o Agente da Caução deverá liberar o valor dos Recursos da Conta cuja liberação tenha sido solicitada ao Agente da Caução de acordo com o Pedido de Liberação, mediante transferência do respectivo montante de Recursos das Contas, em fundos imediatamente disponíveis, para as contas bancárias especificadas em tal Pedido de Liberação.

3.3.1. Os valores relativos ao pagamento, retenção e dedução dos tributos incidentes sobre cada Conta Caução, os Recursos das Contas, as transferências de recursos relacionadas ao objeto deste instrumento e/ou o presente Contrato de Caução serão debitados diretamente da respectiva Conta Caução, bem como, de acordo com a Cláusula 6.5 abaixo, a remuneração devida ao Agente da Caução em função do desempenho das suas funções previstas neste Contrato de Caução.

4. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

4.1. Investimentos Permitidos. Os Recursos das Contas poderão ser investidos pelo Agente da Caução tão logo estejam disponíveis na respectiva Conta Caução e desde que o Agente da Caução receba uma notificação assinada pelo Agente de Monitoramento detalhando os investimentos desejados, sendo certo que estes deverão ser escolhidos entre as alternativas de investimento contidas no Anexo A deste Contrato de Caução (“Investimentos Permitidos”), observado que o Agente de Monitoramento somente poderá requisitar ao Agente da Caução a aplicação em Investimentos Permitidos às terças-feiras ou quintas-feiras. Qualquer outro investimento que não seja um Investimento Permitido deverá ser precedido de pedido expresso realizado mediante uma notificação única, por escrito, devidamente assinada pela respectiva Titular da Conta Caução, pela Beneficiária das Contas Caução e pelo Agente de Monitoramento (“Pedido de Investimento”).

4.1.1. Todas as instruções a serem enviadas pelo Agente de Monitoramento para fins do quanto disposto na Cláusula 4.1 acima também deverão, obrigatoriamente, ser assinadas pelas Pessoas Autorizadas do Agente de Monitoramento.

4.2. Rendimento dos Investimentos Permitidos. Todo e qualquer rendimento obtido com os Investimentos Permitidos da Caução serão acrescidos aos Recursos das Contas, para todos os fins deste Contrato de Caução.

5. EXTRATOS DAS CONTAS CAUÇÃO E RELATÓRIOS

5.1. Extratos. O Agente da Caução deverá fornecer às demais Partes uma senha de acesso ao seu portal eletrônico, para acompanhamento próprio das Contas Caução, de modo que, por meio dos respectivos acessos, as Partes poderão acompanhar o histórico e as atividades das Contas Caução, tendo acesso às informações mínimas estabelecidas no Anexo B, observado que o acesso conferido às Titulares da Conta Caução será limitado à consulta de extratos e não incluirá a movimentação das Contas Caução. As Titulares da Conta Caução expressamente autorizam que o Agente da Caução compartilhe as informações das Contas Caução com as demais Partes contratantes, renunciando, de maneira irrevogável e irretratável, ao seu direito de sigilo bancário sobre referidas Contas Caução.

6. AGENTE DA CAUÇÃO

6.1. Compromissos do Agente da Caução. O Agente da Caução compromete-se a atuar estritamente nos termos estabelecidos neste instrumento.

6.2. Responsabilidade do Agente da Caução. As obrigações e responsabilidades do Agente da Caução estão limitadas àquelas expressamente estabelecidas neste Contrato de Caução. Nenhuma obrigação do Agente da Caução deverá ser pressuposta a partir deste Contrato de Caução e o Agente da Caução não será solicitado a reconhecer quaisquer outros contratos celebrados entre as Partes, incluindo a CPR e o Contrato de Cessão Fiduciária CPR.

6.2.1. As demais Partes concordam que o Agente da Caução não forneceu qualquer tipo de consultoria financeira, jurídica, tributária ou comercial com relação à execução deste Contrato de Caução, não está ciente e não deverá ser solicitado a interpretar o conteúdo das obrigações e direitos resultantes do relacionamento entre as demais Partes e, por conseguinte, não deverá ser responsável, de qualquer modo, pelas disposições do Contrato de Cessão Fiduciária CPR, bem como por qualquer informação fornecida a este respeito.

6.2.2. No caso de os Recursos das Contas, no todo ou em parte, ou qualquer Conta Caução venham a ser penhorados, arrestados ou, de qualquer forma, comprometidos de acordo com qualquer ordem de uma Autoridade Governamental, ou caso a liberação/caução dos Recursos das Contas venha a ser suspensa ou restringida por qualquer ordem de uma Autoridade Governamental, ou caso qualquer outra ordem expedida por uma Autoridade Governamental afete os Recursos das Contas ou qualquer Conta Caução ou qualquer ato do Agente da Caução nos termos deste Contrato de Caução, o Agente da Caução fica expressamente autorizado a cumprir estritamente com o disposto em tal ordem, não cabendo ao Agente da Caução contestar referida ordem ou obter qualquer consentimento das Partes antes de cumpri-la, sendo que tal cumprimento não deverá implicar qualquer responsabilidade para o Agente da Caução com relação às Partes ou qualquer outra pessoa.

6.2.3. O Agente da Caução não faz quaisquer declarações quanto à validade, valor, autenticidade ou exigibilidade de qualquer documento, notificação ou instrumento mantido por ou entregue ao Agente de Caução nos termos deste Contrato de Caução, nem com relação à identidade, autoridade ou direitos de qualquer pessoa que assinou, depositou ou entregou ou pretendeu assinar, depositar ou entregar tal

documento, notificação ou instrumento, não podendo o Agente da Caução ser responsabilizado, de qualquer forma, por tais requisitos.

6.2.4.O Agente da Caução não será solicitado a emitir qualquer parecer ou fazer qualquer julgamento, diligência ou pesquisa com relação a valores, razoabilidade ou mérito de qualquer ou de todas as notificações ou documentos anexados ao presente instrumento, ou disponibilizados ao Agente de Caução de acordo com o disposto neste Contrato de Caução.

6.2.5.O Agente de Caução não será chamado a aconselhar qualquer outra Parte com relação a critérios para sacar, reter, tomar ou abster-se de tomar qualquer providência com respeito aos Recursos das Contas. Dessa forma, o Agente da Caução não será solicitado a dar qualquer aconselhamento, nem garantirá qualquer rendimento resultante ou que venha a resultar de quaisquer Investimentos Permitidos.

6.2.6.As Partes reconhecem e concordam que a origem dos Recursos das Contas não viola e não apresenta indícios de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável à prática de corrupção, crimes financeiros ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.

6.2.7.As demais Partes reconhecem e concordam que o Agente da Caução não se responsabiliza a transferir recursos próprios, prover ou completar os recursos depositados nas Contas Caução ou a utilizar dos recursos próprios para recolhimento de quaisquer tributos incidentes sobre as Contas Caução, os Recursos das Contas e/ou o presente Contrato de Caução.

6.2.8.O Agente da Caução não será responsável junto a qualquer pessoa por quaisquer danos, perdas ou despesas incorridas como resultado de qualquer ato ou omissão do Agente de Caução e as demais Partes serão solidariamente e individualmente responsáveis, por indenizar e eximir o Agente da Caução com relação a toda e qualquer perda, responsabilidade, demanda, ação, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios justificados e desembolsos, direta ou indiretamente relacionados com o presente Contrato de Caução, exceto se tais danos, perdas ou despesas forem causados por dolo do Agente da Caução no desempenho de suas atividades e obrigações de acordo com o disposto neste Contrato de Caução, dolo este atribuído e confirmado expressamente mediante decisão final transitada em julgado de uma Autoridade Governamental (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios).

6.2.9.Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato de Caução, o Agente de Caução não será responsável por quaisquer lucros cessantes ou quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes, mesmo se o Agente da Caução tiver sido avisado da probabilidade de tais perdas e danos independentemente de sua forma de ação.

6.2.10. O Agente da Caução não será responsável por qualquer erro de julgamento, ou qualquer medida por ele tomada, sofrida ou omitida de boa-fé.

6.2.11. O Agente da Caução poderá exercer quaisquer de seus poderes e desempenhar qualquer de seus deveres aqui expostos diretamente ou por intermédio de representantes ou procuradores e poderá consultar advogados, contadores e outras pessoas habilitadas selecionadas e contratadas por ele. O Agente da Caução não será responsável por qualquer ação, ato ou omissão praticada, de boa-fé de acordo com o aconselhamento ou parecer de qualquer destes advogados, contadores e outras pessoas habilitadas.

6.2.12. No caso de o Agente da Caução não estar seguro quanto a seus deveres ou obrigações conforme estipulados neste instrumento ou caso receba instruções, reivindicações ou demandas de uma Parte deste instrumento que, na sua opinião, sejam conflitantes com quaisquer das disposições deste Contrato de Caução, ou em caso de conflito entre as demais Partes e/ou qualquer pessoa física ou jurídica, com relação aos valores e documentos detidos nos termos do presente instrumento, terá direito de, a seu exclusivo critério, abster-se de tomar providências e sua única obrigação será de manter de forma segura todos os Recursos das Contas enquanto tal controvérsia ou conflito perdurar, até que receba instruções precisas conjuntas, por escrito, das Titulares das Contas Caução, do Agente de Monitoramento e da Beneficiária das Contas Caução ou mediante uma ordem judicial também com instruções precisas, sendo que, nestes casos, o Agente da Caução deverá prontamente informar por escrito as demais Partes sobre a não aceitação de uma instrução. Nesse caso, o Agente da Caução poderá optar, a seu critério exclusivo, por depositar o bem detido em juízo. Os custos e as despesas (inclusive os honorários advocatícios e despesas processuais) incorridos relativamente a tais processos serão pagas pelas demais Partes deste Contrato de Caução que não o Agente da Caução e serão considerados obrigações das mesmas.

6.2.13. O Agente da Caução terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação ou qualquer instrumento ou validade dos respectivos serviços. O Agente da Caução poderá atuar com base em qualquer instrumento ou na assinatura por ele julgada autêntica, com base no cartão de assinatura dos representantes das Titulares das Contas Caução, do Agente de Monitoramento e da Beneficiária das Contas Caução, depositado com o Agente da Caução.

6.2.14. O Agente da Caução não terá qualquer responsabilidade no caso de quaisquer das demais Partes requerer recuperação judicial, decretar falência, ou encontrar-se em estado de insolvência ou liquidação, não podendo garantir que os Recursos das Contas não serão objeto de bloqueio judicial.

6.3. Indenização do Agente da Caução. As demais Partes, pelo presente instrumento, concordam em proteger, defender, indenizar e manter indene o Agente da Caução, seus diretores, conselheiros, agentes e empregados de e contra todos e quaisquer custos, perdas, reclamações, danos, desembolsos, responsabilidades e despesas, incluindo custos razoáveis de investigação, custas processuais e honorários advocatícios, que podem ser impostos ao ou incorridos pelo Agente da Caução em relação a sua aceitação de, ou nomeação como Agente da Caução nos termos deste instrumento, ou com relação ao desempenho de seus deveres e obrigações assumidos neste instrumento, incluindo qualquer litígio decorrente deste Contrato de Caução ou envolvendo seu objeto, bem como quaisquer assuntos relativos às operações entre as demais Partes de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPR. Estas disposições sobre

indenização permanecerão em vigor após o término deste Contrato de Caução ou a renúncia ou destituição do Agente da Caução como agente da caução, nos termos deste instrumento, por um prazo adicional de 2 (dois) anos.

6.4. Renúncia do Agente da Caução. O Agente da Caução pode, a qualquer momento, mediante aviso prévio e expresso, com 60 (sessenta) dias de antecedência, renunciar às suas funções mediante entrega de uma notificação para as Partes e a transferência dos Recursos das Contas para qualquer agente da caução que vier a sucedê-lo, escolhido nos termos do presente instrumento. Qualquer instituição financeira que suceder o Agente da Caução deverá ser nomeada em conjunto pelas demais Partes (ou pelo juízo competente ou por uma Autoridade Governamental), no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Agente da Caução comunicar sua renúncia, por escrito, prazo em que o Agente da Caução ficará exonerado de todas e quaisquer futuras obrigações decorrentes das disposições deste Contrato de Caução. A renúncia do Agente da Caução tornar-se-á efetiva quando da nomeação do sucessor, conforme acordado entre as demais Partes, ou informado pelo juízo competente ou por uma Autoridade Governamental. Caso as Titulares das Contas Caução e a Beneficiária das Contas Caução, após negociarem de boa-fé, não cheguem a um acordo sobre o sucessor do Agente da Caução até o 50º (quinquagésimo) dia após o recebimento da citada notificação de renúncia, o Agente da Caução deverá ser a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, sendo que o Agente da Caução deverá imediatamente transferir todos os Recursos das Contas para uma conta da respectiva Titular da Conta Caução junto a tal sucessor. O Agente da Caução não terá responsabilidade por guardar e preservar os Recursos das Contas 60 (sessenta) dias após a data da entrega de sua notificação escrita de renúncia para as Partes, podendo atuar nos termos da Cláusula 9.2 abaixo.

6.5. Remuneração do Agente da Caução. Em função do desempenho pelo Agente da Caução das funções previstas neste Contrato de Caução, as demais Partes concordam que o Agente da Caução terá direito a receber a remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada Conta Caução vigente nos termos do presente instrumento, sendo que o valor correspondente a cada uma delas será debitado mensalmente da respectiva Conta Caução, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato de Caução.

6.6. Cooperação. As Partes deverão cooperar com o Agente da Caução no cumprimento de seus deveres e responsabilidades conforme disposto neste Contrato de Caução, e deverão fornecer todos os instrumentos e documentos dentro de suas respectivas atribuições que sejam necessários para que o Agente da Caução cumpra seus respectivos deveres e responsabilidades.

7. DEFINIÇÕES

7.1. Definições. Exceto se de outra forma estabelecido neste Contrato de Caução, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- a. “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja Sábado, Domingo, Feriado Nacional ou qualquer outro dia no qual as instituições financeiras brasileiras estão autorizadas ou obrigadas por lei a ficarem fechadas no território brasileiro como um todo.

b. Autoridade Governamental” significará qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

7.2. Interpretação. Sempre que o contexto assim o exija, o singular incluirá o plural e o plural incluirá o singular, e o gênero de qualquer pronome incluirá o outro gênero.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Confidencialidade. Exceto se vier a ser exigido por lei aplicável (inclusive por qualquer intimação ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental), ou se de outra forma vier a ser acordado pelas partes deste Contrato de Caução, cada uma das partes deste Contrato de Caução deverá manter em sigilo toda e qualquer informação e documentação escrita e oral, diretamente relacionadas a este Contrato de Caução ou às operações aqui contempladas, inclusive, sem limitação, o conteúdo deste instrumento (“Informação Confidencial”). A obrigação estabelecida acima não deverá se aplicar a qualquer informação que se tornar de domínio público de outra forma que não resultante da violação por qualquer das partes acima de sua obrigação de confidencialidade ou cuja divulgação seja exigida nos termos de lei aplicável (inclusive por qualquer intimação ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental), incluindo a comunicação de toda e qualquer informação e documentação escrita e oral, diretamente relacionadas a este Contrato de Caução ou às operações aqui contempladas para (i) o administrador judicial da recuperação judicial do Grupo Moreno; (ii) o juízo da recuperação judicial do Grupo Moreno; e (iii) para os credores do Grupo Moreno, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

8.2. Continuidade das Obrigações de Confidencialidade. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula 8ª deverão continuar em vigor por 1 (um) ano após a resolução do Contrato de Caução.

9. PRAZO E ENCERRAMENTO

9.1. Prazo. Este Contrato de Caução permanecerá em vigor até que (i) o Agente de Caução receba uma notificação assinada pelo Agente de Monitoramento indicando que todos os Recursos das Contas foram liberados nos termos deste Contrato; (ii) 25 de novembro de 2026 (“Data Final”); e (iii) o Agente de Caução renuncie às suas funções mediante entrega de uma notificação para as Partes, nos termos da Cláusula 6.4, o que ocorrer primeiro entre (i), (ii) e (iii).

9.2. Na hipótese em que o Agente de Caução não receba a notificação mencionada no item (i) acima e já tenha sido ultrapassada a Data Final, o Agente de Caução ficará desobrigado com relação aos termos deste Contrato e poderá: (i) aceitar notificação unilateral da Beneficiária da Conta Caução informando as contas destino dos Recursos das Contas ou (ii) depositar os Recursos das Contas em juízo.

9.3. Resolução Prévia. Não obstante a Cláusula 9.1 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4, as partes deste Contrato de Caução podem mutuamente concordar por escrito em resilir este Contrato de Caução em qualquer data anterior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Notificações. Todos os avisos, notificações, autorizações, renúncias e outras comunicações nos termos deste Contrato de Caução deverão ser efetuados por escrito e entregues por correspondência registrada com aviso de recebimento, remessa comercial reconhecida, em mãos, ou enviada por correio eletrônico (para esses últimos dois casos quando da confirmação do recebimento da transmissão), em cada caso para o endereço apropriado ou correio eletrônico estabelecidos abaixo:

- a. Se para qualquer Titular das Contas Caução para:

Usinas Moreno
Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP
At.: Carlos Moreno
E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br
At. Francisco A. M. Reis
E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

- b. Se para a Beneficiária das Contas Caução para:

Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

Quadra Gestão de Recursos S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

- c. Se para o Agente de Monitoramento para:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

d. Se para o Agente da Caução para:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

ITAIM BIBI– SÃO PAULO– SP

BRASIL – CEP: 04538-133

PESSOA DE CONTATO: MAURICIO TABET

E-MAIL: CORPORATE@BTGPACTUAL.COM / APOIO.CORPORATE@BTGPACTUAL.COM / DL-
ESCROW-LEGAL@BTGPACTUAL.COM

10.2. Efeito Vinculante; Cessão. Este Contrato de Caução e os direitos e obrigações das partes deste Contrato de Caução, bem como qualquer instrumento ou acordo assinado ou entregue nos termos do presente, deverão obrigar todas as partes deste Contrato de Caução e seus respectivos sucessores. Este Contrato de Caução e quaisquer direitos e obrigações previstos ou resultantes deste Contrato de Caução não podem ser cedidos por qualquer uma das partes deste Contrato de Caução sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto pelas disposições da Cláusula 6.4.

10.3. Renúncias e Alterações. Este Contrato de Caução somente pode ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e o cumprimento de seus termos somente pode ser dispensado por um instrumento escrito assinado por todas as partes deste Contrato de Caução ou, no caso de uma renúncia, pela parte que estiver renunciando ao direito em questão. Nenhum atraso ou falha de qualquer parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio, nos termos deste instrumento, operará como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio ou novação, ou impossibilitará qualquer exercício posterior ou subsequente destes.

10.4. Inexistência de Alterações do Contrato de Cessão Fiduciária CPR. As Titulares das Contas Caução e a Beneficiária das Contas Caução concordam que este Contrato de Caução é celebrado de acordo com e em conformidade com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPR. Nenhuma disposição deste Contrato de Caução deverá afetar ou alterar as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária CPR.

10.5. Independência das Cláusulas. Qualquer termo ou disposição deste Contrato de Caução que for declarado inválido ou inexecutável em qualquer jurisdição deverá, com relação a tal jurisdição, tornar-se ineficaz apenas até o limite de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválidos ou inexecutáveis os termos ou disposições remanescentes do Contrato de Caução.

10.6. Registro. Este Contrato de Caução será levado a registro, pelas Titulares das Contas Caução, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede de cada Parte, devendo as Titulares das Contas Caução entregar às demais Partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, cópia dos protocolos dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. As Titulares das Contas Caução comprometem-se a, no prazo de 20 (vinte) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato de Caução, desde que não sejam emitidas exigências pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, entregar às demais Partes 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato de Caução devidamente registrado, assumindo as Titulares das Contas Caução os custos e despesas com os referidos registros.

Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, será aplicado o disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato de Caução será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos cartórios de Registro de Títulos e Documentos), terá as firmas reconhecidas (em caso de assinatura física) e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Titulares das Contas Caução entregar às demais Partes comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Titulares das Contas Caução às demais Partes, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, assumindo as Titulares das Contas Caução os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, será aplicado o disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo.

10.6.1 Em caso de formulação de exigências pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos acima referidos, atraso no registro deste Contrato de Caução e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, o prazo acima referido será automaticamente prorrogado por 20 (vinte) dias ou, ainda, por maior número de dias, a critério da Beneficiária das Contas Caução, que, de boa-fé julgar apropriado, levando-se em consideração, dentre outros fatores, o prazo necessário para obtenção de eventuais documentos exigidos pelos cartórios junto a órgãos públicos e data esperada para encerramento das paralisações, conforme aplicável. Para esses fins, a Beneficiária das Contas Caução concorda em fornecer às Titulares das Contas Caução todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados para fins do referido registro.

10.7. Assinatura Eletrônica. As partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica do presente Contrato de Caução é meio válido e eficaz entre as partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.8. Lei Aplicável. Este Contrato de Caução será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Foro. As partes deste Contrato de Caução elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Contrato de Caução.



E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes deste Contrato de Caução assinam este Contrato de Caução por seus respectivos representantes legais em 3 (três) vias originais de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor



REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Dan Moras Segabinaze
CPF: 073.891.777-05
Cargo: Procuradora

Nome: Marcos Puglisi de Assumpção Filho
CPF: 303.501.448-50
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Victor Gallo Otozato
CPF: 418.667.558-97

2._____
Nome: Marcela Pizzo Crem do Santos
CPF: 991.298.921-04

ANEXO A
INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Os Recursos das Contas deverão ser investidos pelo Agente da Caução, conforme os termos da Cláusula 4.1 nas seguintes alternativas de investimento (cada qual um “Investimento Permitido”):

- (I) BTG Pactual Tesouro Selic FI RF Ref DI (CNPJ/ME: 09.215.250/0001-13);
- (II) outros fundos de investimento geridos ou administrados pelo Agente da Caução que possuam as mesmas características em relação à política de investimento que os listados acima e que venham a ser expressamente autorizados, por escrito, por ambas as Partes.

ANEXO B
RELATÓRIOS DAS CONTAS CAUÇÃO

O Agente da Caução deverá fornecer às demais Partes uma senha de acesso eletrônico às Contas Caução, para que as demais Partes possam acessar relatórios contendo pelo menos:

- o saldo das Contas Caução; e
- os Investimentos Permitidos e seus respectivos saldos.

ANEXO C
CONTAS AUTORIZADAS

Titular	Banco	Agência	Conta Corrente
AMN	Banco Safra (422)	0169	582-1
COPLASA	Banco Safra (422)	0169	71-3
CEMMA	Banco Safra (422)	0169	51-9
CEM	Banco Safra (422)	0169	50-1
Moreno Luiz Antônio	Banco Safra (422)	0169	581-2
Planalto Bio	Banco Bradesco (237)	2042	1775-2
Beneficiária da Conta Caução	Banco BTG Pactual (208)	0001	274840-6

ANEXO D
PESSOAS AUTORIZADAS DO AGENTE DE MONITORAMENTO

Nome Completo	Número do CPF	E-mail
Matheus Gomes Faria	058.133.117-69	matheus@simplificpavarini.com.br
Francisco Matos Pereira Junior	081.698.663-08	francisco.matos@simplificpavarini.com.br
Pedro Paulo Farne D'AMoed Fernandes de Oliveira	060.883.727-02	pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
Giselle Gomes Costa Gonçalves	404.405.968-31	giselle.gomes@simplificpavarini.com.br

Moreno - BTGP Escrow Agreement Recebíveis 2031969 11 pdf

Código do documento a4d86d71-b40a-4739-9d16-597dac34c74a



Assinaturas

-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750
Certificado Digital
bruno.rio@reit.com.br
Assinou como parte

-  SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712
Certificado Digital
samuel.albino@reit.com.br
Assinou como parte
-  MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
matheus@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte
-  DAN MORAS SEGABINAZE:07389177705
Certificado Digital
dan.segabinaze@btgpactual.com
Assinou como parte
-  MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO FILHO:30350144850
Certificado Digital
Marcos.Assumpcao@btgpactual.com
Assinou como parte
-  VICTOR GALLO OTOZATO:41866755897
Certificado Digital
victor.gallo@quadra.capital
Assinou como testemunha
-  MARCELA PIZZO CREM DOS SANTOS:99129892104
Certificado Digital
marcela@quadra.capital
Assinou como testemunha

Eventos do documento

29 Oct 2021, 19:02:54

Documento número a4d86d71-b40a-4739-9d16-597dac34c74a **criado** por NILTO CALIXTO SILVA (Conta 007d949d-cb92-40f1-9c04-6c0993044e10). Email :estruturacao@quadra.capital. - DATE_ATOM: 2021-10-29T19:02:54-03:00

29 Oct 2021, 22:38:49

Assinaturas **iniciadas** por NILTO CALIXTO SILVA (007d949d-cb92-40f1-9c04-6c0993044e10). Email: estruturacao@quadra.capital. - DATE_ATOM: 2021-10-29T22:38:49-03:00

29 Oct 2021, 22:58:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VICTOR GALLO OTOZATO:41866755897 **Assinou como testemunha** Email: victor.gallo@quadra.capital. IP: 191.209.42.20 (191-209-42-20.user.vivozap.com.br porta: 21244). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=VICTOR GALLO OTOZATO:41866755897. - DATE_ATOM: 2021-10-29T22:58:48-03:00

29 Oct 2021, 23:14:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELA PIZZO CREM DOS SANTOS:99129892104 **Assinou como testemunha** Email: marcela@quadra.capital. IP: 191.209.42.20 (191-209-42-20.user.vivozap.com.br porta: 4576). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELA PIZZO CREM DOS SANTOS:99129892104. - DATE_ATOM: 2021-10-29T23:14:52-03:00

30 Oct 2021, 11:40:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 16932). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-10-30T11:40:48-03:00

30 Oct 2021, 11:41:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 16994). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-10-30T11:41:17-03:00

30 Oct 2021, 11:41:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 20880). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-10-30T11:41:59-03:00

30 Oct 2021, 11:58:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 28026). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-10-30T11:58:28-03:00

30 Oct 2021, 11:59:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 28278). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-10-30T11:59:04-03:00

30 Oct 2021, 15:10:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750 **Assinou como parte** Email: bruno.rio@reit.com.br. IP: 179.83.253.65 (179.83.253.65.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 27586). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750. - DATE_ATOM: 2021-10-30T15:10:45-03:00

30 Oct 2021, 21:26:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712 **Assinou como parte** Email: samuel.albino@reit.com.br. IP: 187.78.206.72 (187-78-206-72.user.veloxzone.com.br porta: 53764). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC

SERASA RFB v5,OU=A1,CN=SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712. - DATE_ATOM: 2021-10-30T21:26:20-03:00

30 Oct 2021, 22:07:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 2690). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-10-30T22:07:02-03:00

01 Nov 2021, 09:35:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DAN MORAS SEGABINAZE:07389177705 **Assinou como parte** Email: dan.segabinaze@btgpactual.com. IP: 177.66.196.254 (177.66.196.254 porta: 9812). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=DAN MORAS SEGABINAZE:07389177705. - DATE_ATOM: 2021-11-01T09:35:54-03:00

01 Nov 2021, 09:38:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO FILHO:30350144850 **Assinou como parte** Email: Marcos.Assumpcao@btgpactual.com. IP: 208.127.147.196 (netblock-208-127-147-196.dslextreme.com porta: 23440). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO FILHO:30350144850. - DATE_ATOM: 2021-11-01T09:38:35-03:00

01 Nov 2021, 11:46:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 31632). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:46:29-03:00

01 Nov 2021, 11:47:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 31746). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:47:10-03:00

01 Nov 2021, 11:47:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 32630). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:47:52-03:00

01 Nov 2021, 11:49:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 33104). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-



Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:49:04-03:00

01 Nov 2021, 11:52:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118

(186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 34176). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-

Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:52:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ee4cbdd9dfd836a641ca94424f51c8cdc8e414b49c76cd4122d17bf6cde44766

(SHA512):0e08728eb9d4a33b2406ca30923e63d90e6d9bf2a452d49ddb17578139e1fa75be53893c20233998ee67e04b3458e86e2f25210ebb282a42076518cf688afce9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign